



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

Carta nº 42/2017/SUP/CIEE - AM

Manaus, 05 de Abril de 2017.

Ao
Ilustríssimo (a)
Pregoeiro (a)
Pregão Eletrônico – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA/MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Nesta

REF.: Esclarecimentos ao Pregão Eletrônico N.º 4.004/2017-CPL/MP/PGJ

O Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, associação de âmbito nacional, de direito privado, sem fins lucrativos, de utilidade pública federal e beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim Bibi, CEP 04533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em Manaus/AM, situada à Rua João Alfredo, 453 – São Geraldo, CEP 68.900-074, CNPJ nº. 61.600.839/0014-70, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor, tempestivamente, ESCLARECIMENTOS quanto:

O Pregão tem por objeto **tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de intermediação de estágio junto à PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA/ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por um período de 12 meses, descrito e qualificado conforme as especificações e condições constantes do edital e anexos.

Esclarecimentos:

1. Termo de Referência item 5.5.4 e Cláusula terceira item 9.4 – Substituir a qualquer tempo o estagiário, na hipótese de o seu rendimento ser considerado insatisfatório ou quando do desligamento voluntário.

Considerando o rendimento insatisfatório da vida escolar do estagiário, ressaltamos que as instituições de ensino não permitem interveniência por terceiros e que esta é parte na relação de estágio, tendo inclusive suas responsabilidades determinada pela lei 11.788/00, e nos casos de rendimento insatisfatório na concedente, a mesma deverá informar, se for o caso à rescisão ao agente de integração.

2. Termo de Referência item 9.5.1.2 - Onde não houver **CENTRAL DE CERTIDÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** deverá ser apresentada Certidão emitida pela SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo referido no item 9.5.2.

Nos termos do artigo 44 do Código Civil, as associações, as fundações e as sociedades são espécies de pessoas jurídicas de direito privado. Cada uma dessas pessoas jurídicas irá apresentar características próprias que a

9



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

diferenciará das demais. No entanto, somente a sociedade poderá ser considerada um empresário, sujeitando-se às normas do direito empresarial. Isso porque a sociedade é a única espécie de pessoa jurídica de direito privado a explorar uma atividade econômica, ou seja, a exercer uma atividade com fins lucrativos. As associações são caracterizadas pela união de esforços individuais para a exploração de uma atividade não econômica, isto é, de uma atividade com fins não lucrativos (CC, art. 53); enquanto que as fundações são caracterizadas pela dotação de um patrimônio a determinadas atividades estabelecidas pelo seu instituidor com fins não lucrativos (CC, art. 62).

Logo, ao contrário das sociedades, as associações e as fundações não se submeterão ao processo falimentar como forma de execução concursal de seus bens quando insolventes, pois a elas não se aplica a Lei de Falências. Isso porque as associações, tal como as fundações, são espécies de pessoas jurídicas de direito privado que exploram atividades não econômicas, ou seja, sem fins lucrativos. Assim, o empresário quando pessoa jurídica deverá ser necessariamente uma sociedade, uma vez que somente esta explora uma atividade econômica e, como verificado na Teoria de Empresa, a caracterização do empresário se dá pelo exercício profissional de uma atividade econômica organizada.

Por força da legislação vigente, considerando as informações acima e a qualificação jurídica desta licitante em conjunto com o disposto no capítulo VIII artigos 51 e 52 de seu estatuto (anexo); A licitante estará obrigada a apresentar a declaração solicitada no item 8.1.4 alínea "d" ? ou a mesma poderá declarar que: Considerando a legislação vigente e, de acordo com sua qualificação bem como as disposições de seu estatuto capítulo VIII artigo 51 e 52, a referida certidão não se aplica.

3. Item 5.5.2 Termo de referência Cláusula terceira item 9.2 - Organizar dossiê individual dos estagiários, para o controle das informações relacionadas aos respectivos estágios.

As informações relacionadas aos estágios, referente ao dossiê serão compostos de Termos de Compromisso de Estágio- TCE, documentos pessoais, e declaração escolar?

4. Item 4 Termo de Referência - Cláusula sétima inciso X - Quando solicitado, encaminhar à CONTRATANTE, no máximo, até o 2º (segundo) dia útil contado da data da solicitação, estudantes candidatos ao estágio, com identificação dos respectivos cursos e nível de escolaridade, adequados ao perfil requisitado, na Capital do Estado, de acordo com as condições e especificações.

Caberá à CONTRATADA, quando solicitado, encaminhar à CONTRATANTE, no máximo, até o 2º (segundo) dia útil contado da data da solicitação, estudantes candidatos ao estágio, com identificação dos respectivos cursos e nível de escolaridade, adequados ao perfil requisitado, na capital do Estado, de acordo com as condições e especificações.

Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FISCALIZAÇÃO, em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio de seu preposto.

Cláusula sétima inciso X: Solicitamos a possibilidade de flexibilização do prazo de encaminhamento dos candidatos para 72 horas



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

5. Item 5.4.4 Termo de Referência - Cláusula sétima Parágrafo primeiro - Qualquer comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do seu recebimento, submetendo-se a CONTRATADA às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação seja descumprida. Decorridos o prazo para encaminhamento, sem o atendimento devido, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, apresentando as justificativas, as quais serão apreciadas, para análise e deliberação da Administração, com vistas à aplicação de penalidades. Decorridos o prazo para encaminhamento, sem o atendimento devido, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, apresentando as justificativas, as quais serão apreciadas, para análise e deliberação da Administração, **com vistas à aplicação de penalidades.**

Cláusula sétima Parágrafo primeiro: quando mencionado “resposta conclusiva” poderiam excluir essa determinação? Pois dependendo do tipo de situação e complexidade da referida análise, o retorno poderá exceder prazo estabelecido.

6. Item 5.4 DA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS do termo de Referência - 5.4.2. Promover todo o recrutamento, pré-seleção e encaminhamento dos estagiários de nível médio e superior (exceto acadêmicos do curso de Direito) na Capital, de acordo com as orientações e diretrizes constantes no **Ato PGJ n.º 169/2009**, e alterações posteriores, e demais requisitos a serem encaminhados pelo Fiscal do Contrato.

Na aplicação de testes de Informática, Português, Matemática e demais disciplina relacionada ao curso, exceto Direito, a Contratada poderá aplicar as provas supramencionadas de forma geral com o mesmo conteúdo? Variando apenas os níveis de dificuldade das provas, (fácil, médio ou difícil) e aplicadas de forma “on line”?

7. Item 8.3. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro efetuará o julgamento da proposta de **menor preço da taxa de administração, não podendo estar acima do estimado**, encaminhando se viável pelo sistema eletrônico contrapropostas, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir, motivadamente, sobre sua aceitação.

Favor informar qual o valor de referência? Pois conforme item acima o valor apresentado não pode estar acima do estimado.

Agradecendo pela atenção dispensada, colocamo-nos à inteira disposição, para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Cláudio José de L. Ferreira
Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE
Gestor da Unidade no Amazonas